Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8731/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4150/2016
PROTOCOLO	: 1671680
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 17.164/SIAFEM
CONVENIADO	: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
OBJETO	: POSSIBILITAR POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, OPORTUNIDADES DE APERFEIÇOAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR	: R$ 26.697,84 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua n. 17.164/SIAFEM, celebrado em 15 de setembro de 2010, entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS e o Instituto Euvaldo Lodi – MS, tendo como objeto possibilitar, por meio da realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional do corpo discente de instituições de educação profissional de nível superior do Estado de Mato Grosso do Sul.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 11.261/03 e Resolução SEFAZ n. 2.093/07.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 20827/2016 (f. 812/821) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 9322/2017 (f. 823), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e seus aditivos foi realizada tempestivamente, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a remessa dos documentos para análise do TCE ocorreu dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (vigente à época).

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua n. 17.164/SIAFEM, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS e o Instituto Euvaldo Lodi – MS;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc